



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4925

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 25/05/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/99. (NÃO VOTADO). Proíbe a colocação de faixas ou qualquer tipo de publicidade em obras ou serviços municipais, que venha a fazer propaganda alusiva em nome do prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários municipais, secretários adjuntos ou quaisquer funcionários públicos.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 65

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: não votado, não tramitado

Nº: 26

Ordem: 65

Nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/99

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

PROIBE A COLOCAÇÃO DE FAIXAS, OU QUALQUER TIPO DE PUBLICIDADE EM OBRAS OU SERVIÇOS MUNICIPAIS, QUE VENHA A FAZER PROPAGANDA ALUSIVA EM NOME DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS OU QUAISQUER FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 25/05/99

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA.

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI

(Handwritten signature and date: Domingo 25/05/99)

FICA PROIBIDO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS, A COLOCAÇÃO DE FAIXAS, OU QUALQUER TIPO DE PUBLICIDADE EM OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE VENHA A FAZER PROPAGANDA ALUSIVA EM NOME DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIO MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS OU QUAISQUER FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Montes Claros, a colocação de faixas, ou qualquer tipo de publicidade em obras ou serviços públicos Municipais, que venha a fazer propaganda alusiva em nome do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos ou quaisquer funcionário público.

Art. 2º - Qualquer divulgação alusiva em obras ou serviços públicos municipais, só poderá ser feito em nome da prefeitura municipal, respeitando o que dispõe o art. 37, § 1º da CF/88.

I- Art. 37 CF/88 - A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, o seguinte:

II- § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º - As propagandas em obras e serviços públicos municipais, referindo-se no que dispõe o art. 1º desta lei, implicará em crime de responsabilidade e punição da autoridade responsável, podendo o mesmo ser enquadrado na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Parágrafo Único - Compete ao Poder Público Municipal, fiscalizar e fazer cumprir a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1999.

TONINHO GUERREIRO
Vereador
P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 26 DE MAIO DE 1999

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Antônio Soares Silva, o projeto de Lei nº ____/99 em tela, "Proíbe a colocação de faixas, ou qualquer tipo de publicidade em obras ou serviços municipais, que venha a fazer propaganda alusiva em nome do prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários municipais, secretários adjuntos ou quaisquer funcionários públicos."

Enviada a proposição a esta comissão passamos a emitir o seguinte parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

As disposições contidas no presente projeto de Lei, já se encontram regulamentadas no § 1º inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

O Ilustre e saudoso jurista Rui Barbosa ao discorrer sobre a matéria em sua obra "Atos Inconstitucionais", leciona o seguinte: "Toda medida legislativa ou executiva que desrespeitar preceitos constitucionais é, de sua essência, nula."

CONCLUSÃO

*Diante do exposto, entendemos que o projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Soares Silva, é **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL**.*

Sala das Comissões, 11 de junho de 1999

Veradores:

Tancredo José dos Santos Macedo
Tancredo José dos Santos Macedo

Ademar de Barros Bicalho
Ademar de Barros Bicalho

Sebastião Ildeu Maia
Sebastião Ildeu Maia